Sarzedo, 24 de julho de 2.000.

MENSAGEM Nº 18 / 2.000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei, em anexo, que "Concede isenção de IPTU e ISSQN a Empresa Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda" e/ou sua controladora ou de empresas participadas do mesmo grupo.

O projeto, ora encaminhado, concede incentivo fiscal, isentando de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU por um período de 10 (dez) anos, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por um período de 05 (cinco) anos, ao Grupo Empresarial Quintas & Quintas que propõe instalar 05 (cinco) unidades industriais no nosso Município.

PREVISÃO PROGRAMÁTICA EM TRÊS ANOS

Investimento:	R$ 79.525.000,00	**R$ 79.525.000,00**
Faturamento:	R$ 367.770.000,00	**R$ 367.770.000,00**
GERAÇÃO DE RECEITAS:		
ICMS:	R$ 58.843.200,00	
IPI:	R$ 22.061.880,00	
PIS:	R$ 5.377.475,00	
CONFINS:	R$ 18.516.250,00	**R$ 104.798.805,00**
ICMS/Cota parte do Município:	R$ 14.810.800,00	**R$ 14.810.800,00**
Incentivos Fiscais:		
IPTU:	R$ 12.000,00	
ISSQN:	R$ 341.400,00	**R$ 1.433.205,20**
Incentivos Patrimoniais:		
Terreno:	R$ 560.000,00	
Terraplanagem:	R$ 20.000,00	**R$ 580.000,00**
Total dos incentivos:		**R$ 2.013.205,20**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 27/07/00

Geração de Empregos: **Diretos : 501 empregos**
Indiretos: (03 postos de trabalho para cada emprego direto) - 1.503 empregos

Total: 2.004 empregos (estimados)

PERIODICIDADE	*FATURAMENTO*	*ICMS/TOTAL/R$*	*ICMS/MUNICÍPIO/R$*
1° ANO	85.805.000,00	13.728.800,00	3.432.200,00
2° ANO	132.728.000,00	21.236.480,00	5.390.120,00
3° ANO	149.237.000,00	23.877.720,00	5.969.480,00
TOTAL 3 ANOS	**367.770.000,00**	**58.843.200,00**	**14.710.800,00**

A partir do 4° ano, com a capacidade total instalada, o faturamento/ ano passa a ser R$ 211.830.000,00 (duzentos e onze milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Realça- se a geração de 501 (quinhentos e um) empregos diretos, custo total de incentivo de R$ 2.013.205,20 (dois milhões, treze mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), retorno da cota parte do ICMS para o Município nos três primeiros anos de R$ 14.710.800,00 (quatorze milhões, setecentos e dez mil e oitocentos reais), saldo positivo de R$ 12.697.594,80 (doze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) apenas nos três primeiros anos de atividade do Grupo Quintas & Quintas em nosso município.

A mão de obra, 501 empregos diretos em situação normal, a cada emprego direto, gera mais de três empregos indiretos, resultaria em 2.004 trabalhadores no conjunto do complexo, gerando um valor de R$ 9.834.500,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)/ ano em salários, considerando um salário médio de 2,5 salários mínimos, incrementando o movimento do comércio do Município.

Dessa forma, atendo o artigo 40, II, "h" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Gonzaga Barbosa Aguiar
DD. Presidente Câmara Municipal de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 27/07/00

PROJETO DE LEI 03/2000

"Concede a isenção de IPTU e ISSQN à Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, como incentivo fiscal, a Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda, CNPJ 03.934.024/0001-06, e/ou a sua controladora ou de empresas participadas do mesmo grupo, isenção de pagamento de impostos municipais nas seguintes condições:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – durante 10 anos;
II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – durante 05 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 24 de julho de 2.000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 27/07/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPROSIÇÃO DE LEI Nº 018/2000

"Concede a isenção de IPTU e ISSQN a Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Concede, como incentivo fiscal, a Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda, CNPJ 03.934.024/0001-06, e/ou a sua controladora ou de empresas participadas do mesmo grupo, isenção de pagamento de impostos municipais nas seguintes condições:

I- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – durante 10 (dez) anos;

II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – durante 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de agosto de 2.000

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Pastor Expedito João Bernardo
Vice-Presidente da Câmara

José Jorge da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 123/2000

"Concede isenção de IPTU e ISSQN à Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Concede, como incentivo fiscal, a Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda, CNPJ 03.934.024/0001-06, e/ou a sua controladora ou de empresas participadas do mesmo grupo, isenção de pagamento de impostos municipais nas seguintes condições:

I- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – durante 10 (dez) anos;

II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – durante 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de agosto de 2.000

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 22/08/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765